



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

L E I Nº 402

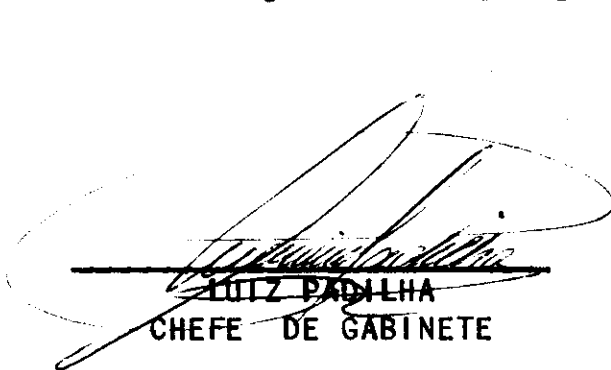
De 25 de Abril de 1975

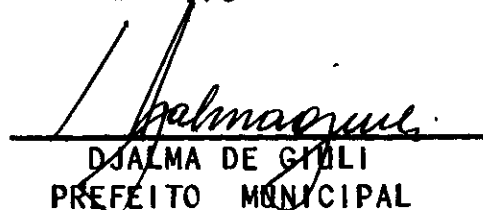
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte

L E I :

- ARTº 1º - O lançamento da Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos, feito no exercício de 1974 e inscrito na Dívida Ativa, fica dispensado de novo lançamento no exercício de 1975.
- ARTº 2º - Os contribuintes que pagarem a Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos, até 31 de agosto de 1975, lançados e não cobrados em 1974, ficarão isentos de multas, juros, correção monetária e outras penalidades puníveis previstas no Código Tributário Municipal.
- ARTº 3º - Para os contribuintes que pagarem a Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos, lançados e recebidas em 1974, ficam isentos de novo lançamento em 1975.
- ARTº 4º - Para o exercício de 1976, os tributos serão lançados e cobrados com uma redução de 50%, com vencimento previsto para 30 de junho de 1976.
- ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1975


LUIZ PADILHA
CHEFE DE GABINETE


DJALMA DE GÓLI
PREFEITO MUNICIPAL